TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA UNIÃO EUROPEIA

COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 209/23
Luxemburgo, 21 de dezembro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-167/22 | Comissão/Dinamarca (Duração máxima de estacionamento)

Incumprimento do Estado: o Tribunal de Justiça julga improcedente a ação da Comissão intentada contra a Dinamarca, relativa à duração máxima de estacionamento nas áreas de repouso das autoestradas

Em 2018, a Dinamarca estabeleceu uma regra que limita a 25 horas a duração máxima de estacionamento nas áreas de repouso públicas da rede de autoestradas dinamarquesas. A Comissão Europeia considera que esta regra constitui uma restrição à livre prestação de serviços de transporte, uma vez que não afeta da mesma forma os transportadores rodoviários dinamarqueses e os transportadores rodoviários não residentes. Deu assim início a um procedimento de infração contra a Dinamarca. A Dinamarca alega que a regra das 25 horas é conforme com o direito da União. Com efeito, esta regra aplica-se tanto aos transportadores dinamarqueses como aos transportadores não residentes. Além disso, estes últimos dispõem de outras opções de estacionamento na Dinamarca. Não tendo ficado convencida pelos argumentos apresentados pelo Governo Dinamarquês, a Comissão intentou uma ação por incumprimento no Tribunal de Justiça.

No seu acórdão, **o Tribunal de Justiça julga improcedente a ação intentada pela Comissão.**

O Tribunal de Justiça considera que a regra das 25 horas pode ter um efeito concreto sobre o exercício, pelos transportadores não residentes, dos direitos de transporte, em particular, de cabotagem, de que estão investidos, uma vez que esta regra impede que os condutores utilizem as áreas de repouso das autoestradas para efeitos dos tempos de repouso obrigatórios [1] que excedam uma determinada duração, e afeta mais os transportadores não residentes do que os transportadores que tenham um centro de exploração na Dinamarca e que podem, por conseguinte, levar mais facilmente os seus condutores para aí dirigirem os respetivos camiões.

No entanto, a Comissão não apresentou nenhum dado objetivo que permita demonstrar que as capacidades de estacionamento alternativas facultadas pelo setor privado são, atendendo ao volume do tráfego relevante, insuficientes para acolher os veículos cuja massa máxima autorizada exceda 3,5 toneladas para efeitos de períodos de repouso superiores a 25 horas. Ora, sem esses dados objetivos, o Tribunal de Justiça não pode considerar que foi demonstrado, sob pena de se basear em presunções, que a regra das 25 horas é efetivamente suscetível de entravar as atividades de operações de cabotagem exercidas por prestadores estabelecidos nos outros Estados-Membros.

NOTA: Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não cumpriu as suas obrigações decorrentes do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível. Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas

de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ✆ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «Europe by Satellite»✆ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

[1] Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários.